

PARECER JURÍDICO N.º 48 / CCDD-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO ESTATUTO REMUNERATÓRIO

QUESTÃO

- Não tendo avaliado o desempenho dos trabalhadores entre 2004 e 2007 e nos anos de 2008 e 2009 e tendo atribuído 1 ponto por cada ano não avaliado ou procedido a ponderação curricular, a autarquia questiona o seguinte:
1. Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, através da opção gestionária, esse 1 ponto atribuído, por ausência de avaliação, pode ser feito equivaler à menção qualitativa de Bom.
 2. No caso do trabalhador requerer a ponderação curricular, o resultado da mesma pode ser traduzido também numa menção qualitativa que permita a alteração do posicionamento remuneratório através da opção gestionária?

(SIADAP)

PARECER

De acordo com a solução interpretativa uniforme resultante de Reunião de Coordenação Jurídica, de 9 de Março de 2010, realizada entre a Direcção Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, homologada por Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local em 15 de Junho de 2010: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores não avaliados pelo SIADAP não pode ser alterado por opção gestionária, a saber:

“O posicionamento remuneratório dos trabalhadores não avaliados pelo SIADAP pode ser alterado por opção gestionária?”

Solução interpretativa: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores não avaliados pelo SIADAP não pode ser alterado por opção gestionária.

Fundamentação: A alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores por opção gestionária (artigos 46.º a 48.º da [LVCR](#)) pressupõe a existência de uma efectiva avaliação do desempenho, pelo que a ausência de avaliação do desempenho implica necessariamente a impossibilidade de alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores. A atribuição de pontos nos anos de 2004 a 2009 nos termos do n.º 7 do artigo 113.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 30.º do [Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro](#), releva apenas para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (n.º 6 do artigo 47.º da LVCR) e não constitui uma efectiva avaliação do desempenho.”

CONCLUSÃO

LEGISLAÇÃO

- LVCR - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro
- Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro